TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, n° 1998, Carmo, Araraquara/SP, CEP 14801-425 - Fone (16) 3336-1888, Ramais 210/211 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às19h00min

SENTENCA

Processo no: 1012711-21.2014.8.26.0037 - No de Ordem: 2014/002339

Classe - Assunto: Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Requerente: João Euclides Vilchenski
Autor da Herança: Luiza Capovilla Vilchenski

Juiz de Direito: Dr. **Ivan Rodrigues de Andrade**

VISTOS.

Prejudicada a petição de fls.119/120.

Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls.62/66 e fls.119/120 destes autos de <u>arrolamento</u> dos bens deixados pelo falecimento de <u>Luiza Capovilla Vilchenski</u>, figurando como inventariante <u>João Euclides Vilchenski</u>.

Em consequência, atribuo aos herdeiros a titularidade de seus respectivos quinhões, na proporção indicada na referida partilha, ressalvados eventuais erros, omissões ou direitos de terceiros.

Eventual incidência de imposto "inter vivos" deverá ser apurada por ocasião do registro do formal, cabendo ao Delegado do SRI a verificação.

A considerar a consensualidade do pleito e a preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão a respeito.

Expeça-se formal de partilha, providenciando o inventariante o recolhimento dos emolumentos necessários por guias próprias, em duas vias autenticadas.

<u>Liberem-se os valores depositados judicialmente a fls.60</u>, cabendo ao inventariante à prestação de contas diretamente aos demais herdeiros, maiores e capazes.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se.

Intimem-se.

Araraquara, 26 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA